

EDITAL Nº 001/2024/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES E DISPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 321, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 822, de 03 de abril de 2023, abre as inscrições para a eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Eleição Suplementar para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-SC será executada sob responsabilidade da empresa VSD Consultoria e Assessoria, de acordo com o contrato 15/2023, sob a fiscalização da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE), instituída pela Resolução nº 001/2023, de 08 de março de 2023, em conformidade com as demais disposições legais vigentes.

1.2. A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução 001/2024:

I. Representantes da esfera governamental:

- Fernanda Gasparetto
- Janete Filipini Narciso
- Maria Selma Muller Tonello

II. Representantes da sociedade civil:

- Jefferson Cley Gil da Silva
- Simone Strapasson

1.3. A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

Data	Etapa
11/03/2024	Criação e publicação da resolução que cria a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE)

15/03/2024	Publicação do Edital.
15/03/2024 a 01/04/2024	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).
01/04/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos pela CEE.
02/04 a 04/04/2024	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral em geral junto a CEE.
05/04/2024	Notificação pela CEE aos candidatos impugnados pela população.
06/04 a 08/04/2024	Prazo de três dias para defesa do candidato impugnado.
09/04/2024	Reunião da CEE analisar o registro das candidaturas e para decidir acerca das impugnações.
10/04/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
11/04 e 12/04/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da CEE.
12/04 a 15/04/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento.
15/04/2024	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.
15/04/2024	Publicação dos horários e local de prova.
16/04/2024	Realização da prova de conhecimentos e de informática.
20/04/2024	Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e informática
22/04 a 23/04/2024	Recurso dos candidatos contra o resultado da prova de conhecimentos e informática.
24/04/2024	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos e informática e a lista dos candidatos aprovados.
25/04/2024	Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
26/04/2024	Reunião com os candidatos para apresentação das regras da campanha.
26/04/2024	Apresentação dos candidatos habilitados a comunidade e início da campanha eleitoral
29/04/2024	Divulgação dos locais de votação.
30/04/2024	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos.
05/05/2024	Eleição
06/05/2024	Publicação resultado da eleição

1.4. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas de suplência para membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, para cumprimento de mandato de quatro anos, para o quadriênio 2024/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3. Os 5 (cinco) candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (Lei 822/2023)
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.771,01

2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme escala a ser elaborada pelo CMDCA.

2.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 822/2023, ou a que a suceder.

2.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 822/2023

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação, que será realizada de forma online através do site da prefeitura de Bom Jesus.
- II. Curso preparatório para a prova de conhecimentos.
- III. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre a Lei 9.068/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior, língua portuguesa e prova prática de informática básica;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 822/2023, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo, anterior ao pleito;
- IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino médio;

- VI. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Lei 9.068/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior), língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;
- VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme Lei Municipal 822/2023:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante de residência com um período mínimo de 01 (um) ano anterior à data do pleito (uma fatura de água, luz ou telefone, registro de imóveis ou contrato de locação em nome do candidato, cônjuge ou pais);
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (SAJ e EPROC)²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral (SAJ e EPROC)²;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal³;

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

² Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

³ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

VII. Certidão da Justiça Militar da União⁴;

VIII. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

IX. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente e o tempo na função; ou
- b) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do departamento de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

4.4. Laudo médico não superior a 30 (trinta) dias, comprovando deficiência física, permanente ou temporária, para requerer condição especial para a realização da prova;

4.5. Todos os documentos devem ser escaneados e anexados no formulário de inscrição com link no site da prefeitura de Bom Jesus, até o dia 01 de abril de 2024, **impreterivelmente**.

4.6. Ao finalizar a inscrição o candidato receberá por e-mail o protocolo de confirmação da sua inscrição.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados,

⁴ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 15 de março a 01 de abril de 2024, no link disponibilizado no site da prefeitura de Bom Jesus;

7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição e não sofrerão alterações até o final do processo;

7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição online e a inclusão da documentação exigida no item 4.2 deste Edital;

7.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 822/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8. A inscrição será gratuita.

7.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou do seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará a invalidação da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o requerimento de inscrição de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 822/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.5. A relação de inscrições será publicada no dia 01 de abril de 2024, no site da prefeitura de Bom Jesus-SC.

8.6. Publicada a relação de inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 a 04 de abril de 2024, no site da prefeitura de Bom Jesus, ou por meio do e-mail eleicaoctbomjesus@gmail.com, vedado o anonimato;

8.7. O candidato cuja inscrição for impugnada ou indeferida deverá ser notificado pela CEE e poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, **direcionada ao presidente da Comissão Especial** no período 06 a 08 de abril de 2024, através do e-mail eleicaoctbomjesus@gmail.com;

8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.1, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 10 de abril de 2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no site da prefeitura de Bom Jesus.

8.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos e de informática no dia 15 de abril de 2024;

8.10. A divulgação do local e horários da realização da prova de conhecimentos será divulgada no dia 15 de abril de 2024;

8.18. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

9. DA PROVA

9.1. No dia 16 de abril de 2024 será realizada a prova de conhecimentos, das 08h às 10h30min e a prova prática de informática, das 10h45min às 12h00min, e avaliação psicológica a partir das 13h20min, em local a ser previamente divulgado pela CEE;

9.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 6,0 (seis) pontos, sendo a prova de conhecimentos com peso 4,0 e a prova de informática com peso 2,0, levando em conta o cálculo da média ponderada;

9.3. O candidato deverá estar no local da prova com **30 (trinta) minutos de antecedência**, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

9.4. Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.

9.5. Os portadores de deficiência física, permanente ou temporária, deverão informar a condição conforme o item 4.4 deste Edital;

9.6. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

9.7. São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

9.8. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.9. A divulgação do resultado preliminar com as notas acontecerá no dia 20 de abril de 2024, através do site da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 20 a 23 de abril de 2024, podendo ser feito por meio eletrônico para o e-mail eleicaoctbomjesus@gmail.com;

9.10. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24 de abril de 2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.11. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 30 (trinta) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VIII. Confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - X. Abuso da propaganda na internet e redes sociais;
 - XI. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 10.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

10.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11. Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 26 de abril de 2024, em local e horário previamente informados pela CEE.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2. A eleição será realizada no dia 05 de maio de 2024, no horário das 8h00min às 17h00min.

11.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 29 de abril de 2024 e divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

11.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, o número e o nome do candidato, onde o leitor marcará com um "X" o candidato da sua escolha.

11.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15. O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17. Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até o dia 30 de abril de 2024, através do e-mail eleicaoctbomjesus@gmail.com.

11.21. Caso não haja apresentação dos fiscais até a data citada, o candidato pode seguir com o pleito, porém sem direito a fiscais.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, divulgado até 29 de abril de 2024, e acontecerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, do CMDCA e dos que assim desejarem.

12.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Após o término das votações, o presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.

12.4. Concluída a contagem dos votos, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.5. Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 06 de maio de 2024, em de Edital publicado na página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2. Os candidatos eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

13.3. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 822/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O candidato eleito perderá o direito ao mandato caso venha a residir em outro município.

14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



Estado de Santa Catarina
Município de Bom Jesus
Prefeitura Municipal

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus-SC, 15 de março de 2024.

Cinthia Schneider Pellegrini
Presidente do CMDCA